



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2017

“Institui o Auxílio a Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do c o Auxílio Transporte para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Guaíra matriculados e frequentando em outras cidades Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mensal, nos termos previstos na presente lei, aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Guaíra matriculados e frequentando em outras cidades Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 1º – O curso técnico deve ter sua ocupação reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO¹, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o curso superior de que trata o caput deste artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

§ 2º – Para postular o benefício deverá o Estudante apresentar os documentos e formulários, previstos nos Anexos da presente lei.

§ 3º - Para manutenção do Auxílio Transporte os Estudantes deverão encaminhar a Secretária de Educação, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da realização do transporte, lista de presença com os nomes dos Estudantes que fazem uso o transporte contratado.

Art. 3º. Não terão direito ao auxílio transporte de que trata o art. 1º e 2º da presente lei:

I – Estudantes que já possuem duas graduações em Ensino Superior Completo ou uma pós-graduação, beneficiada anteriormente com o auxílio desta lei;

II – Estudantes reprovados por mais de uma vez em Curso de Graduação de Ensino Superior Completo e/ou Curso Técnico;

III – Estudantes que desistirem por mais de uma vez de Curso de Graduação de Ensino Superior, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, a ser analisado individualmente pela Comissão do artigo 4º, desta lei;

¹ <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



IV – Estudantes com renda familiar declarada e comprovada superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais, por estudante requerente.

V – Os Estudantes que não tiverem seus nomes na lista de presença do § 3º, do artigo 2º, desta lei;

§ 1º – Considera-se Renda Familiar as somatórias de todas as rendas individuais de todos os moradores do mesmo domicílio.

§ 2º – Havendo recursos orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio, em exceção aos incisos I e IV, deste artigo;

Art. 4º – O Auxílio Transporte será mensal e depende de aprovação por Comissão Designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal formado por:

I – Dois Representantes dos Estudantes, que podem ser indicados por órgão de classe, caso constituído;

II - Dois Representantes dos Pais de Estudantes;

III - Um Representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Um Representante da Diretoria Municipal de Finanças;

V – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Um Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias úteis, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Art. 5º – O benefício será mensal, com requerimento único, nos termos e prazos previstos em Decreto Municipal que regulamentará a matéria.

Art. 6º – Para aferição das condições dos estudantes, os candidatos ao Auxílio Transporte deverão cumprir com rigor absoluto o preenchimento dos formulários e na apresentação dos documentos exigidos pela Prefeitura do Município de Guaíra que integram a presente lei – Anexo I, II, III e IV.

Parágrafo único: O Estudante, no ato de entrega do requerimento do Auxílio Transporte, deverá indicar o número da conta bancária em que será realizado o crédito do auxílio, preenchendo o formulário do Anexo V, que integram a presente lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 7º – Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Guaíra e Portal da Transparência (www.guaira.sp.gov.br) as listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Transporte.

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento o candidato será notificado pessoalmente, constando na referida notificação cópia da decisão com todos os fundamentos e motivos do indeferimento.

Art. 8º – A Administração Municipal tendo ciência do não enquadramento do Estudante nos termos da presente lei, para recebimento do benefício, por denúncia ou por qualquer outro meio, instaurará o devido processo legal administrativo, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e após a conclusão restando comprovado o recebimento indevido do Auxílio Transporte deverá:

I – Suspender o benefício;

II – Aplicar as penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;

III – Interpor as ações judiciais cabíveis.

Art. 9º – Não serão aceitos declaração, requerimentos e documentos:

I – Fora dos prazos estipulado em Decreto Municipal;

II – Rasurados, com emendas ou em desacordo com a presente lei;

Art. 10º – Somente será efetuado pagamento integral do auxílio transporte, referente aos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, sendo o valor a ser custeado em cada mês pela Prefeitura Municipal, por Estudante, conforme a seguinte tabela:

Cidades Destinos	Valor do Auxilio Transporte mensal por Estudante
Miguelópolis/SP	R\$ 105,00
Barretos/SP	R\$ 130,00
Bebedouro/SP	R\$ 215,00
Franca/SP	R\$ 263,00
Ribeirão Preto/SP	R\$ 360,00

§ 1º – O auxílio somente será concedido para as cidades de Miguelópolis, Barretos, Bebedouro, Franca e Ribeirão Preto, sendo que os valores constantes da tabela prevista no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



caput deste artigo, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês de Janeiro de cada ano;

§ 2º – O Auxílio Transporte será concedido à base dos valores da tabela do caput deste artigo, sendo a contratação de responsabilidade dos Estudantes, que deverão atentar pelos princípios da economicidade, segurança e vantajosidade, podendo a mesma ser realizada e/ou coordenada por associação que represente os Estudantes, devendo a contratação ser para transporte coletivo.

§ 3º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados, a qualquer momento, solicitar informações aos beneficiados acerca da aplicação do auxílio transporte.

§ 4º – Fica autorizado o recebimento do Auxílio Transporte pelo Estudante que cumprir todos os requisitos legais, e não frequentar todos os dias úteis as Escolas Técnicas ou Ensino Superior, sendo o valor do Auxílio Transporte calculado proporcionalmente aos dias frequentados e valores previstos na tabela do caput do presente artigo.

§ 5º - Durante os meses de janeiro, julho e dezembro, também será feito o repasse do auxílio transporte, proporcionalmente aos dias de aulas, tendo como parâmetro a tabela do artigo 10º, caput, desta Lei.

Art. 11 – O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração e documentos referente aos meses constantes no Artigo 11 da presente lei.

Art. 12 – A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua vigência.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.187/2006 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíra, 17 de março de 2.017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno (a): _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: Registro Acadêmico: _____

Início do curso: _____ - Término: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: ____/____/____ - Sexo: (☐) M; (☐) F:

Documento de identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Título de Eleitor: _____

Endereço: nº _____ Bairro: _____ CEP: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Profissão: _____ Empresa que trabalha: _____

Fone Comercial: _____

Há quanto tempo reside no município? _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado à Av/Rua _____ nº _____, Bairro _____,
no Município de Guaíra – SP, DECLARO para fins de recebimento do Auxílio Transporte, estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).

Guaíra, ____ de _____ de ____.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ANEXAR AO REQUERIMENTO

Cópia do RG do Estudante;

Cópia do CPF do Estudante;

Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Guaíra;

Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel;

Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica;

Cópia do Contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante (curso técnico);

Cópia de comprovante atual de residência;

Comprovantes de renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VIAGEM

Eu, _____, DECLARO estar regularmente matriculado no curso _____ na cidade de _____, e viajarei _____ dia, por semana, até o final do mês de _____ do ano de _____.

Para maior clareza firmo o presente.

Guaíra, ____/____/____.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO V

INDICAÇÃO DE CONTA PARA CRÉDITO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, em sendo beneficiário do auxílio transporte nos termos desta lei, autorizo o crédito na conta:

Banco _____

Agência: _____

Conta nº _____

DECLARO, ainda, que os dados deste anexo são de minha inteira responsabilidade.

Para maior clareza firmo o presente.

Guaíra, ____/____/____.

Assinatura
Reconhecer junto ao Cartório